



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

Publicado em 29 / 12 / 2001

Local

J. M. V.

Edição Nº

528 Pág. 06 e 07

GAPREF - ASSESSORIA TÉCNICA

LEI nº 2.151, de 21 de dezembro de 2001.

Institui o Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN, e dá outras providências.

WALDIR LADEHOFF, Prefeito Municipal de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN, que tem por objetivo dar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao incremento das atividades de trânsito no Município, executado pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, e compreendendo;

I – a criação e modificação de instrumentos legais objetivando a promoção da melhoria do trânsito;

II – acompanhamento e avaliação da política relacionada com o trânsito, empreendida pelo Conselho Municipal de Trânsito;

III – proporcionar o intercâmbio para regionalização das atividades e programas comuns de trânsito;

IV – controle das agressões ao meio ambiente, conjuntamente com a Assessoria de Meio Ambiente;

V – todas as demais ações necessárias para melhoramento do trânsito no município.

Art. 2º - São receitas do Fundo:

I - a transferência de recursos orçamentários do Município, consignados no Orçamento Anual;

II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;

III – o produto de convênios firmados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

IV – a receita decorrente de multas de trânsito e de taxas ou tarifas municipais correlatas;

V – as parcelas do produto da arrecadação de serviços, de uso de espaços públicos para estacionamento e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial de instituições financeiras oficiais existentes no município, sob a denominação "PMI - Fundo Municipal de Trânsito".

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiros dependerá sempre da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação orçamentária.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito serão aplicados em :

I - pagamento pela prestação de serviços na execução de atividades, programas ou projetos específicos para o trânsito municipal;

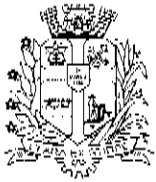
II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e atividades relacionadas com o setor;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do plano municipal de trânsito;

IV – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações mencionadas no art. 1º da presente lei.

Art. 4º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Trânsito, constará no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município, obedecidos os critérios e normas gerais de Direito Financeiro.

Art. 5º – Constituem ativo do Fundo Municipal de Trânsito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pntimbo@braznet.com.br

I – disponibilidade monetária em Bancos ou em Caixa Especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que por ventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ou doados, com ou sem ônus, ao Fundo.

§ único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 6º - Constituem passivo do Fundo Municipal de Trânsito, as obrigações de qualquer natureza que porventura o DEMUTRAN venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema.

Parágrafo Único – Ressalvadas as hipóteses especificadas em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública.

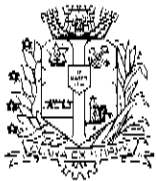
Art. 7º – A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito, sob a responsabilidade técnica do contabilista do Município, evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Trânsito serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Trânsito, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 9º – É gestor do Fundo criado por esta lei, o Diretor do Departamento de Trânsito.

§ único - A movimentação dos recursos do FUMTRAN será efetivada com a assinatura conjunta do gestor do Fundo e de representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - As atividades relacionadas ao trânsito municipal e ao transporte coletivo de passageiros, delegadas ou concedidas à terceiros, ficam sob a fiscalização do Departamento Municipal de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fonc/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir o Conselho Municipal de Trânsito, com finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para atuação do Departamento Municipal de Trânsito, bem como para aprovação de atividades, programas e investimentos correlatos ao setor.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Trânsito compor-se-á de membros representantes de órgãos municipais e de entidades da comunidade, e indicados por estes, com vínculo e interesses no desenvolvimento de atividades, programas e investimentos direcionados ao setor de trânsito do Município.

§ único - O Conselho de que trata o *caput* deste artigo será composto pelos seguintes representantes, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, e elegerão entre si sua própria Diretoria, que será composta, no mínimo, de Presidente, Vice-Presidente e Secretário:

- a) Representantes da Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente;
- b) Representantes da Secretaria de Administração e Finanças;
- c) Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- d) Representantes da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;
- e) Representantes da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo;
- f) Representantes da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- g) Representantes da Associação Comercial e Industrial do Médio Vale do Itajaí – ACIMVI;
- h) Representantes da Câmara de Diretores Lojistas – CDL;
- i) Representantes do Rotary Club;
- j) Representantes do Lions Club;
- k) Representantes do Rotary Pérola do Vale;
- l) Representantes do Clube de Engenheiros e Arquitetos – CEAAT;
- m) Representantes da Secretaria de Segurança Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

n) Representantes da Polícia Militar de Santa Catarina;

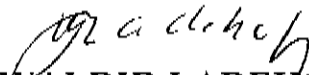
o) Representantes do Departamento de Trânsito;

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, baixando os atos e normas necessários a implementação do FUMTRAN e do Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 14 - As despesas com a execução desta lei, correm à conta dos recursos consignados no Orçamento-Programa 2002.


Art. 15 - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 21 de dezembro de 2001; 132º ano de Fundação; 67º ano de Emancipação Política.


WALDIR LADEHOFF
Prefeito Municipal.

Esta Lei Ordinária foi publicada na forma regulamentar.

Timbó, 21 de dezembro de 2.001.


Doryta R. Moser
Coordenadora Executiva do Gabinete.